



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 46/2016

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo a criar a Guarda Civil Municipal de Assis, de caráter preventivo e educativo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, subordinada à Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, visando a colaboração na segurança pública.

**Art. 2º.** A Guarda Civil Municipal terá como incumbência entre outros, os seguintes serviços:

- I. a vigilância diurna e noturna dos logradouros públicos;
- II. a guarda das repartições públicas e recintos fechados;
- III. preservar o bem estar dos munícipes;
- IV. a prestação de socorro e de salvamento;
- V. a proteção e defesa da população nos casos de calamidade pública;
- VI. a prestação de honra, desde que não seja de caráter militar.

**Art. 3º.** Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime estatutário, e, estarão obrigatoriamente sujeitos a participar de curso de formação específica.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** São requisitos gerais para admissão na Guarda Civil Municipal:

- I. ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. não registrar antecedentes criminais;
- III. ter aptidão física, mental e psicológica, comprovada em testes específicos;
- IV. estar em dia com o serviço militar;
- V. ter concluído o Ensino Fundamental.

**Art. 5º.** Os Guardas Civis Municipais é garantido seguro para cobertura em casos de morte acidental e invalidez permanente, decorrentes do exercício de suas funções.

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal deverá atuar harmoniosamente com os outros órgãos policiais estaduais ou federais com atribuições no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

**Art. 7º.** A Guarda Civil Municipal terá como base de seu procedimento o respeito aos direitos e garantias individuais previstos no artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 8º.** O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Assis compreende cargos de provimento em comissão e efetivos, especificados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único.** Os cargos em comissão e efetivos a que se refere o “caput” deste artigo são os seguintes:

- I. Cargos de comissão de livre provimento:
  - a). Comandante com nível de Diretor de Departamento;
  - b). Chefe de Divisão;
  - c). Chefe de Serviço;



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

d). Coordenador.

II. Efetivos:

a). Guarda Civil Municipal;

b). Preparador Físico;

c). Psicólogo.

**Art. 9º.** Ficam asseguradas, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas da Guarda Civil Municipal a pessoas do sexo feminino, desde que haja número de inscrições suficiente.

**Art. 10.** A regulamentação interna do órgão e respectivas unidades administrativas criados por esta Lei, bem como suas atribuições, competências e as descrições dos cargos, serão definidos por Decreto do Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.


**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2016.**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que **“dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Assis e dá outras providências”**.

Uma polícia mais próxima da comunidade, armada ou não, e que tenha credibilidade junto à população. Especialistas apontam essas características como base do desenvolvimento das guardas municipais, apontadas pelos acadêmicos como uma boa arma no combate à violência.

O pesquisador Jean-François Deluchey, especialista em segurança pública no Brasil da Universidade Sorbonne, na França, diz que a guarda municipal pode ser o exemplo para um projeto de reformulação total das polícias brasileiras.

“A guarda municipal poderia até ser um modelo para a polícia que queremos para o Brasil. Porque é uma polícia nova, porque é possível ensinar, de maneira completamente diferente do que se ensinou nas polícias estaduais nos últimos vinte anos”, afirma o pesquisador.

“E também os quadros da guarda municipal poderiam ser formados por pessoas realmente envolvidas em questões de direitos humanos e na busca dos verdadeiros suspeitos, e não na repressão em todos os cantos”.

Esta polícia não tem a fama de repressão. Eles são uma força policial muito mais preventiva, muito mais próxima à comunidade, muito menos ameaçadora.

A cidade de Guarulhos, por exemplo, tem sido apontada por especialistas como um bom exemplo de combate à violência e tem como um dos carros-chefe de sua política de segurança o incentivo à guarda municipal.

Mantidas pelos municípios, as Guardas Municipais devem participar da Segurança Pública em todos os seus campos constitutivos. Diante do aumento da criminalidade e do número de pessoas feridas e mortas em consequência da guerra social em curso, movida com o pano de fundo do narcotráfico e do crime organizado, todos os organismos do Estado devem, de um modo ou de outro, participar do combate à violência e à delinquência.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Nada há de novo em reivindicar segurança para os cidadãos, vivam eles no campo ou na cidade, sejam quais forem as suas condições sociais.

A segurança dos cidadãos é um direito constitucional e consta dos Direitos Humanos da ONU. É um bem público, uma responsabilidade a qual os governos, o municipal em primeiro lugar, devem responder com políticas públicas bem concatenadas. Isto é, políticas com objetivos, doutrina (incluindo o respeito democrático à cidadania e aos direitos humanos), meios materiais, estrutura, recursos humanos e financeiros. Para tanto, as Guardas Municipais devem estar sujeitas à fiscalização interna e externa. Caso contrário, tenderão ao arbítrio.

Haverá quem reitere não caber à Guarda Municipal tal ou qual tipo de policiamento, que já seria da responsabilidade de uma polícia ou de outra. Os tipos de ação policial cabem à Guarda Municipal enquanto coadjuvante que por vezes tem grande capacidade de presença e mobilidade no território municipal. Mas um ator coadjuvante qualificado, capaz de prestar serviços relevantes, merecedor do apoio da comunidade.

A segurança pública está em processo de mudança no Brasil. A população, isto é, a cidadania não se conforma com a falta de segurança e, quando pode, busca no âmbito privado o que não lhe é garantido pelos governos. Daí a proliferação da indústria da segurança. De outro lado, a área política está tomando iniciativas que promovem mudanças nos papéis policiais tradicionais.

A insegurança chegou a tal ponto que os Prefeitos e Prefeitas não têm como fugir do problema. Não basta serem sensíveis, que busquem recursos, que debatam o problema. Nada disto conta se não colocarem a mão na massa.

A Guarda Municipal tem a grande característica de identidade com a cidade. Esta é a sua referência, não existe outra. Um guarda não é transferido para outra cidade. A Prefeitura pode suprir necessidades (habitacionais, por exemplo; de estudos também) de seus guardas como as demais polícias não tem condições de fazer. Assim, será factível exigir mais deste corpo que é policial, pois é da sua natureza e da sua finalidade. Por exemplo, exigir uma disciplina exemplar.

A Guarda Civil Municipal de Assis poderá ser um eficiente laboratório de política pública de segurança.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2016.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador

**ARLINDO ALVES DE SOUSA**

Vereador